Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7874/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3792/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1666193 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2015 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 |
| **CONTRATADA** | : MS REFRIGERAÇÃO EIRELI–ME |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT PARA A ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO LOPES. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 70.230,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1ª E 2ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contratação Pública nº 111/2015, pela modalidade Pregão Presencial nº 037/2015, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos/MS*** e a empresa ***MS Refrigeração EIRELI – ME***, cujo objeto é a aquisição e prestação de serviços de instalação de ar condicionado do tipo split para a Escola Municipal Álvaro Lopes, com valor contratual no montante de R$ 70.230,00 (setenta mil duzentos e trinta reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 12312/2016 (peça n° 21), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Entretanto esta Inspetoria alegou estar intempestiva a protocolização de documentos, caracterizando 36 (trinta e seis) dias de atraso.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 12640/2016 (peça n° 23), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão. Intimado o interessado (peça 24 e 25) para apresentar justificativa à intempestividade observada pela Inspetoria.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2015 (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 111/2015 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando a Resposta à Intimação (peça 27), onde a interessada respondeu que a data limite para remessa dos documentos era dia 18/02/2016, tendo em vista que a publicação foi feita no dia 26/01/2016, é certo que a 6ª Inspetoria agiu equivocadamente, pois o envio dos documentos foi dentro do prazo.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2015 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 111/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**

RELATORA

imc